



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4554, DE 18 DE SETEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre acréscimo de parágrafos ao artigo 363 da Lei nº 1037, de 26/12/1973 (Código de Posturas do Município de Mogi Guaçu).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º São acrescentados ao artigo 363 da Lei nº 1037, de 26.12.1973 (Código de Posturas) os seguintes parágrafos 6º e 7º:

.....
Art. 363.....
§ 1º.....
§ 2º.....
§ 3º.....
§ 4º.....
§ 5º.....

§ 6º. São também de competência dos integrantes da Guarda Municipal os atos de constatação, notificação e lavratura de autos de infração e de imposição de multa em face de pessoas e estabelecimentos que se encontrem exercendo atividades econômicas sem possuírem licença/alvará de funcionamento, ou possuindo, estejam descumprindo os horários fixados na licença/alvará ou estabelecidos na legislação em vigor, podendo determinar a imediata paralisação da atividade e o fechamento do estabelecimento, bem como outras medidas que se fizerem necessárias. (AC)

§ 7º. Compete, também, à fiscalização da Vigilância Sanitária promover as apreensões, interdições, lacrações e outras ações de polícia administrativa relativas a pessoas e estabelecimentos que infrinjam a legislação sanitária federal, estadual e municipal. (AC)

.....
Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 18 de Setembro de 2009. "Ano 132º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

DR. PAULO EDUARDO DE BARROS
PREFEITO

MARCOS LUIZ TUCKUMANTEL
SEC. MUN. DE SEGURANÇA

ALDOMIR ARENGHI
SEC. MUN. DE SAÚDE

Encaminhada à publicação na data supra.

FERNANDO DE SEIXAS PEREIRA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO